



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 50/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 23 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Resolução nº 02/2026

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Dannilo Ferreira Guia

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria do Vereador Flávio Rodrigues Pacheco, que institui a Medalha Mérito Segurança Pública – 3º Sargento Luciano Alves Rabelo, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa.

A proposição tem por finalidade homenagear profissionais da segurança pública e cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, contribuindo para o fortalecimento da segurança pública local.

O projeto estabelece critérios para concessão da honraria, forma de indicação, requisitos para os homenageados, bem como disposições acerca da eventual cassação da medalha.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

1. Da constitucionalidade e legalidade

Verifica-se que a matéria trata da instituição de honraria no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o que se insere na competência da Câmara Municipal, conforme os princípios da autonomia legislativa previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não invade competência privativa do Poder Executivo, tratando-se de matéria interna corporis.

2. Da juridicidade

O projeto apresenta conteúdo juridicamente adequado, contendo:

- * definição clara do objeto da norma;
- * previsão dos beneficiários da honraria;
- * critérios objetivos para concessão;
- * possibilidade de cassação, assegurando contraditório e ampla defesa;
- * regulamentação por meio de Decreto Legislativo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 50/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 23 DE ABRIL DE 2026

Todavia, verifica-se a necessidade de ajuste específico no texto da proposição, especialmente no art. 5º, inciso II, cuja redação pode gerar interpretações indevidas ou destoar da finalidade da norma.

Dessa forma, recomenda-se a apresentação de emenda supressiva, visando à exclusão do referido dispositivo, a fim de conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica ao projeto.

3. Da técnica legislativa

A redação do projeto, em geral, encontra-se adequada, observando estrutura normativa coerente.

Entretanto, recomenda-se:

- * a apresentação de emenda supressiva ao art. 5º, inciso II;
- * a padronização do título do ato normativo (Projeto de Resolução);
- * pequena revisão de concordância e uniformização de termos ao longo do texto.

Ressalta-se que tais ajustes não comprometem o mérito da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Resolução nº 02/2026:

- * é constitucional;
- * é legal;
- * é juridicamente adequado;
- * atende à técnica legislativa, desde que acolhida a emenda supressiva ao art. 5º, inciso II, além de ajustes formais.

Assim, opina-se pela tramitação da matéria, com recomendação de emenda supressiva e ajustes formais.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, o voto do Relator é:

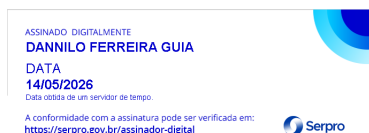
FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026, COM RECOMENDAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 5º, INCISO II, E AJUSTES FORMAIS.



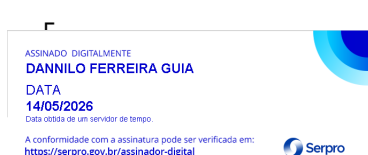
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 50/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 23 DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de Formosa, 22 DE ABRIL de 2026.



Presidente



Relator



Membro

